



PORTARIA SES Nº 143/2019.

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentados à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
8ª CRS	FLÁVIO THUME DA SILVA	4545338
12ª CRS	NARDELI BOUFLEUR	4469666
15ª CRS	FELIPE DOTTO DE MORAES	4469720
	ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS	4470834
	RENAN SOARES FAGUNDES	4469739
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE		
LOTAÇÃO	NOME	ID
15ª CRS	JENIFER JUTAÍ ÁVILA	4473175

Art. 2º Ficam excluídos da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LOTAÇÃO	NOME	ID
7ª CRS	LISIANE CASSOL RAGUZZONI SOUSA	3682374
15ª CRS	AMANDA LUANA FORBRIG FROEDER	3924165
	MARIA AUGUSTA ARDENGHI BALSAN	2482169

Art. 3º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 19 de março de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde